

( 30-528 )

Proc. 3.967/39

ACT/EV

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro submete no julgamento d'este Conselho o inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave de que é acusado Biaso Colosso:

CONSIDERANDO que o inquérito não apresenta provas de que o acusado infringiu a alínea a do art. 64 do dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que o próprio Superintendente da Empresa declara não ter ficado evidenciada a culpabilidade do referido trabalhador;

CONSIDERANDO que há presunções contra o acusado, mas, tais presunções por mais veementes que sejam não dão lugar a aplicação de pena, segundo o conceito da lei penal;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquérito, ressalvando-se à Empresa o direito de aplicação de penalidade disciplinar.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1939

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente  
a) Oséas Potta Relator

Foi presente: a) Saldo C. L. de Vasconcellos Adjunto do Proc. Geral Interino.

Publicado no Diário Oficial em: *19/10/39*